

Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON
PARANÁ



370

Processo 230 Autor Cegão Executivo
SÚMULA Autoriza pagamento 13º salário Funcionários

Recebido em 22 / 12 / 19 67
Em expediente 22 / 12 / 19 67

Ruensew
Assistente da Câmara
Cesofau
1º. Secretário

À COMISSÃO DE Finanças em 26 / 12 / 19 67
À COMISSÃO DE _____ em _____ / _____ / 19_____
À COMISSÃO DE _____ em _____ / _____ / 19_____

Presidente

<u>Aprovado</u> 1ª. Discussão Em <u>28 / 12 / 19 67</u> <u>Cesofau</u> 1º. Secretário	2ª. Discussão Em _____ / _____ / 19_____ 1º. Secretário
--	--

Regime de Urgência
em 3ª. Discussão
Em 28 / 12 / 19 67
Quintanilha
Presidente

ENCAMINHE-SE

Em 28 / 12 / 19 67
Quintanilha

Encaminhado em 29 / 12 / 19 67
Assistente da Câmara



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 363

DATA: 21 DE DEZEMBRO DE 1.967.

SÚMULA: ABRE CREDITO ESPECIAL PARA PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, APROVA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR O CRÉDITO ESPECIAL DE NCR\$ 6.915,50 (SEIS MIL, NOVECENTOS E QUINZE CRUZEIROS NOVOS E CINCOENTA CENTAVOS), DESTINADO AO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO EM CURSO.

ART. 2º - COMO RECURSO FINANCEIRO PARA COBERTURA DO PRESENTE CRÉDITO ESPECIAL, FICA INDICADO O EXCESSO DE ARRECAÇÃO QUE SE VERIFICAR NO CORRENTE EXERCÍCIO.

ART. 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1.967.

Wanderer

WERNER WANDERER
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

EM 28 DE DEZEMBRO DE 1.967.

Ofício nº 321/67.

SENHOR PRESIDENTE:

DAMOS EM NOSSAS MÃOS O OFÍCIO Nº 244/67, DESTA DATA, POR INTERMÉDIO DO QUAL VOSSA EXCELÊNCIA NOS SOLICITA SE JA ESTUDADA A VIABILIDADE DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO AO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O CORRENTE EXERCÍCIO.

EM ATENÇÃO A MATÉRIA CABE-NOS INFORMAR A VOSSA EXCELÊNCIA QUE A MUNICIPALIDADE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE CRIAR ESTA VANTAGEM À REFERIDA CLASSE, APESAR DE MERECE-LA, POR QUANTO SEUS NÍVEIS SALARIAIS NÃO SÃO DOS MELHORES.

SEM OUTRO PARTICULAR DE MOMENTO, REITERAMOS NOS SOS PROTESTOS DE ALTA ESTIMA E REAL CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE

W. Wanderer

WERNER WANDERER
PREFEITO MUNICIAPL

Ao
EXMO. SR.
ANTONIO MAXIMILIANO CERETTA
MD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NRSTA CIDADE



ESTADO do PARANÁ

Dados históricos do Município

Emancipado em 25-7-1960 Lei n. 4245
Fêz parte do Município de Toledo e Foz do Iguaçu

Dados Geográficos:

Ao Norte: Mun. de Guaíra, Terra Rocha e Palotina.
A Leste: Toledo.
Ao Sul: Medianeira e Toledo
A Oeste: República do Paraguai.
Via fluvial: Rio Paraná.
Portos: Pôrto Mendes, Pôrto Britania.
Área territorial: 1.746 km2. Pop. 52 000 Habitantes.

Dados Culturais:

Escolas Primárias 119
Secundárias 2
Ginasiais 5
Professorado mun. 148

Dados Econômicos:

Receita Municipal:
1962- cr\$ 31.434.271
1963- cr\$ 42.941.559
1964- cr\$ 118.414.085
1965- cr\$ 211.948.888
1966- cr\$ 351.543.295

Administração:

Prefeitos:
Arlindo Alberto Lamb
Werner Wanderer

Legislaturas:

1ª. Helmuth Priesnitz (pres.) - Harry Pidd - Teobaldo Loffi - Luiz Groff - Erno Greff - Reinodo J Wengradt - João W. Backes - Liadolfo Nienkoeter - Aldo Alieve.
2ª. Antônio M. Ceretta (Pres.) - Dr. Jossoé A. Campos - Harry Pidd - Dr. Friedrich R. Seyboth - Adolfo Ruckhaber - Sigefredo E. Anschau - Salvino Vanderlinde - Rudy J. Stoelben - Lauro M. Weirich

P A R E C E R

Ref. Projeto de Lei Nº363

Do Relator-Vereador Campos à Comissão de Justiça e Redação.-

Sr. Presidente,

A matéria contida no projeto epigrafado, no que se refere aos servidores municipais/regidos pela Legislação Trabalhista, é indiscutível, pois, a /clareza da lei é meridiana. O 13º salário é devido pelo empregador, tanto que a legislação o incorporou ao orçamento /do assalariado, estabelecendo que o direito ao mesmo se concretiza com o decurso de cada período mensal, se mensalista /fôr o empregado, como ocorre no caso dos empregados do Município. Somos, assim, pelo pagamento do 13º salário a todos /os empregados relacionados nas listas anexas, desde que regidos pela Legislação Trabalhista.-

No que se refere aos SERVIDORES DE QUADRO, seja, aos funcionários públicos municipais, regidos pelas disposições estatutárias próprias, cumpre dizer:

No Município de Marechal Cândido Rondon, desde o final do primeiro exercício, foi pago aos funcionários municipais uma GRATIFICAÇÃO OU BONIFICAÇÃO CORRESPONDENTE AO ANO FINDO;- De modos que, embora se lhes negasse o direito a exigir uma remuneração complementar anual, a liberalidade do Município fêz incorporar ao orçamento dos servidores funcionários de quadro a importância correspondente a um mês de vencimentos,- isto pelo decurso de cada exercício.- Não cabe, deste modo, destarte tolher aos nossos funcionários municipais esta parcela de receita em seus orçamentos. Ademais, é público e notório que muitos Municípios e vários Estados costumam adotar como norma o pagamento de uma gratificação ou bonificação anual aos seus servidores por ocasião das festas de fim de ano. Se alguma classe de funcionários faz jus a uma gratificação em primeiro lugar aparece a dos servidores funcionários do Município de Marechal Cândido Rondon, eis que, durante o correr do exercício são convocados frequentemente à prestação de serviços extraordinários, sem que por tal se os remunere ou bonifique.-



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Fl. 2.-

ESTADO do PARANÁ

Dados históricos do Município

Emancipado em 25-7-1960 Lei n. 4245
Fêz parte do Município de Toledo e Foz do Iguaçu

Dados Geográficos:

Ao Norte: Mun. de Guaíra, Terra Rocha e Palotina.
A Leste: Toledo.
Ao Sul: Medianeira e Toledo
A Oeste: República do Paraguai.
Via fluvial: Rio Paraná.
Portos: Pôrto Mendes, Pôrto Britania.
Área territorial: 1.746 km2. Pop. 52 000 Habitantes.

Dados Culturais:

Escolas Primárias 119
Secundárias 2
Ginasiais 5
Professorado mun. 148

Dados Econômicos:

Receita Municipal:
1962- cr\$ 31.434.271
1963- cr\$ 42.941.559
1964- cr\$ 118.414.085
1965- cr\$ 211.948.888
1966- cr\$ 351.543.295

Administração:

Prefeitos:
Arlindo Alberto Lamb
Werner Wanderer

Legislaturas:

1ª. Helmuth Priesnitz (pres.) - Harry Pidd-Teobaldo Loffi - Luiz Groff - Erno Greff - Reinodo J. Wengradt - João W. Backes - Lindolfo Nienkoetter - Aldo Alieve.

2ª. Antônio M. Ceretta (Pres.) - Dr. Jossóé A. Campos - Harry Pidd - Dr. Friedrich R. Seyboth - Adolfo Ruckhaber - Sigefredo E. Anschau - Salvino Vanderlinde - Rudy J. Stoelben - Lauro M. Weirich

Senhor Presidente,

não bastassem as considerações expensas, caberia, ainda, considerar que se a Legislação Trabalhista fixa as vantagens e direitos mínimos que os assalariados têm e entre êsses figura o direito ao 13º salário, os Estatutos de Funcionários Públicos, por um princípio de direito, não podem estabelecer direito menor do que a Lei Trabalhista consolida.- Tudo isto visto e tendo em mente que a LT é de ordem social.-

Somos, em suma, pelo pagamento de uma bonificação ou gratificação aos funcionários de quadro do Município de Marechal Cândido Rondon correspondente ela a um mês de vencimentos de cada um, como norma vigorante e estabelecida pelo costume adotado pelas administrações passadas, sempre, como necessariamente deveria ocorrer, com a aprovação dos Legisladores que nos antecederam nesta Câmara,- outrossim, como já procedeu êste Legislativo no exercício passado.-

Era o que se propunha a parecer. A Comissão, entretanto, foi instada a se manifestar quanto ao pagamento de 13º salário aos senhores professores, fazendo-o assim: Inicialmente os senhores professores são regidos, no Município, por normas específicas que as passadas legislaturas adotaram e fizeram válidas, isto, no entanto, não exclui os senhores professores da condição de servidores municipais.-

O projeto não solicita recurso para pagamento de gratificação aos professores nomeados, nem para pagamento aos senhores professores contratados. Vemo-nos, por isto, tolhidos na iniciativa de propor pagamento tal aos senhores professores, eis que, ao Legislativo não compete a apresentação de projetos que criem ou aumentem as despesas à Municipalidade. Ademais, se neste final de exercício se estabelecesse o pagamento aos senhores professores de uma gratificação teríamos criado mais um encargo para o Tesouro Municipal, que passaria de ano a ano, onerando o orçamento mais e mais. Cumpre, ainda, observar que os senhores professores contratados o são por 10 meses de efetivo trabalho, entretanto, se lhes paga o mês de julho, época de férias e praticamente o mês de dezembro todo sem trabalhar, pois, as aulas são encerradas no início do mês; com isto já se estaria pagando aos mesmos uma remuneração extraordinária.- Reconhecemos, porém, que é muito pouca a remuneração proposta aos



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO do PARANÁ

Dados históricos do Município

Emancipado em 25-7-1960 Lei n. 4245
Fêz parte do Município de Toledo e Foz do Iguaçu

Dados Geográficos:

Ao Norte: Mun. de Guaíra, Terra Rocha e Palotina.
A Leste: Toledo.
Ao Sul: Medianeira e Toledo
A Oeste: República do Paraguai.
Via fluvial: Rio Paraná.
Portos: Pôrto Mendes, Pôrto Britania.
Área territorial: 1.746 km². Pop. 52 000 Habitantes.

Dados Culturais:

Escolas Primárias 119
Secundárias 2
Ginasiais 5
Professorado mun. 148

Dados Econômicos:

Receita Municipal:
1962- cr\$ 31.434.271
1963- cr\$ 42.941.559
1964- cr\$ 118.414.085
1965- cr\$ 211.948.888
1966- cr\$ 351.543.295

Administração:

Prefeitos:
Arlindo Alberto Lamb
Werner Wanderer

Legislaturas:

1ª. Helmuth Priesnitz
(pres.) - Harry Pidd -
Teobaldo Loffi - Luiz
Groff - Erno Greff -
Reinodo J. Wengradt
João W. Backes -
Lindolfo Nienkoeter - Aldo Alieve.

2ª. Antônio M. Ceretta
(Pres.) - Dr. Jossoé
A. Campos - Harry
Pidd - Dr. Friedrich
R. Seyboth - Adolfo
Ruckhaber - Sigefredo
E. Anschau - Salvino
Vanderlinde - Rudy J.
Stoelben - Lauro M.
Weirich

Fl.3.-

aos senhores professôres, embora Marechal Cândido Rondon seja o Município que melhor remunera seus professôres em tôda a região Oeste do Estado. Temos que considerar, outrossim, o elevado número de professôres Municipais e este número tende a aumentar ao invés de ser reduzido.

Senhor/ Presidente,

infelizmente o Tesouro Municipal não comporta neste exercício mais encargos e com uma autorização ao Executivo para pagar 13º salário aos senhores professôres contratados ou gratificação aos no meados não estaríamos criando, ainda, um direito para os mesmos, porquanto o pagamento ficaria a critério do Sr. Prefeito, dado que não podemos legislar sôbre matéria que crie ou aumente despesas, como já se disse.-

SMJ

é o parecer.-

Sala das Sessões, 27-12-67.-